

JUCEP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ 36.144.537/0001-72

MARIANA VOLPI OLIVEIRA

Brasileira, administradora, solteira, portadora do RG nº 40.047.624-1 SSP/SP e inscrita sob CPF nº 344.592.718-93, residente e domiciliada no município de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 880 – Jardim São Domingos – CEP 13471-030.

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON

Brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 43.511.788-9 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 341.019.198-44 e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP) sob nº 141.256, residente e domiciliado no município de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Albertina Muller, 196 – Apartamento 14 – Jardim Paulista – CEP 13468-271.

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, os infra-assinados e qualificados, têm justo e contratado na melhor forma de direito, procederem a Primeira Alteração da sociedade empresária **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida no município de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Bilac, 15 – Sala 05 Andar Superior – Vila Paraíso – CEP 13465-470, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 36.144.537/0001-72, sob o nº 35235835268 em sessão de 27/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

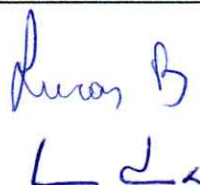
Cláusula 1a – O sócio **LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON**, anteriormente qualificado, retira-se definitivamente da sociedade, cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a saber:

- 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no total de

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 1 de 6







0000

R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) à sócia **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, anteriormente qualificada, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar;

- 200 (duzentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no total de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao sócio **MURILO RIGITANO GOMES SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, portador do RG nº 40.014.944-8 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 389.937.548-37 e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP) sob nº 190.708, residente e domiciliado no município de Capivari, Estado de São Paulo, na Rua José Carlos Melikardi, 29 – CEP 13360-000, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar.

Cláusula 2a – Em virtude das alterações de capital, a Cláusula Quinta do Contrato Social Inicial passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula 5a – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
MARIANA VOLPI OLIVEIRA	19.800	R\$ 1,00	R\$ 19.800,00	99
MURILO RIGITANO G. SILVA	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	01
TOTAIS	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

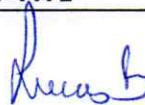
Cláusula 4a – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, que terá todos os poderes necessários para a direção dos negócios sociais, inclusive o de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ou qualquer outro ato que envolva movimentação financeira, sendo vedado o uso da denominação social em operações estranhas ao escopo social.

Clausula 5a – Todos os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de Pró-Labore, estabelecidas de comum acordo e com as possibilidades da sociedade.

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 2 de 6









JUCESP

JUCESP

Cláusula 6a – A sócia administradora **MÁRIANA VOLPI OLIVIERA**, anteriormente qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 7a – Os sócios resolvem por este instrumento, alterar, adequar e consolidar seu ato constitutivo nos termos da Lei 10.406/02 e Lei 12.441/11, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ 36.144.537/0001-72

Cláusula 1a - A sociedade girará sob a denominação social de **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Cláusula 2a - A sociedade terá sua sede no município de Americana, Estado de São Paulo, na **Avenida Olavo Bilac, 15 – Sala 05 Andar Superior – Vila Paraíso – CEP 13465-470**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou ainda transferi-la para atender os interesses sociais.

Cláusula 3a - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 4a - A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil, tendo por objetivo social:

- **Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.**

Cláusula 5a - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 3 de 6

ME SP

ME SP

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
MARIANA VOLPI OLIVEIRA	19.800	R\$ 1,00	R\$ 19.800,00	99
MURILO RIGITANO G. SILVA	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	01
TOTAIS	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7a - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, que terá todos os poderes necessários para a direção dos negócios sociais, inclusive o de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ou qualquer outro ato que envolva movimentação financeira, sendo vedado o uso da denominação social em operações estranhas ao escopo social.

Cláusula 8a - O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas de Capital, ou ainda, destinados todo ou em parte, como reserva de lucros para futura destinação, desde que assim delibere a maioria.

Parágrafo Único – A sociedade poderá deliberar pela distribuição mensal antecipada de lucros do exercício, conforme resultados apurados de acordo com a legislação vigente, inclusive desproporcional aos percentuais de participação societária, de acordo com o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

Cláusula 9a - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030

Cel: (11) 9.8031-1172

Página 4 de 6



JUCESP

Cláusula 10 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento, não havendo interesse dos sócios remanescentes ou dos herdeiros em participarem da sociedade, os eventuais lucros ou prejuízos, apurados em Balanço Especial, serão distribuídos ou assumidos na proporcionalidade das quotas de capital. Os eventuais direitos dos herdeiros serão pagos conforme entendimento entre as partes.

Cláusula 11 - A sócia administradora **MARIANA VOLPI OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12 - Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas pelos sócios com observância do parágrafo 3º do artigo 1072 e 1076 e seus incisos da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Serão regidas pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 14 - Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências existentes na sociedade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 5 de 6







JUCESP

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 17 de Abril de 2020.

Mariana Volpi

MARIANA VOLPI OLIVIERA

sócia

Lucas Bento da S. Isepon

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON

sócio retirante

Murilo Rigitano

MURILO RIGITANO GOMES SILVA

sócio

Testemunhas:

Mariana Prado

MARIANA RIBEIRO DO PRADO

RG. 57.768.206-4 – SSP/SP

L d x R. Araujo

HENDRIX RIBEIRO ARAUJO

RG: 32.270.144-2 – SSP/SP

Rua Gonçalves



– CEP: 03066-030

Página 6 de 6